



MPV 1005
00003

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

SF/20793.44808-86

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º As barreiras sanitárias de que trata o art. 1º serão implementadas pela Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS, formada por equipes de profissionais da União que atuarão em conjunto com as demais esferas de governo e instituições envolvidas na resposta às situações de emergência em saúde pública, compostas por servidores públicos federais, prioritariamente, ou por militares e, com a anuência do respectivo Chefe do Poder Executivo, por servidores públicos e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MPV 1005, ao prever a composição das barreiras sanitárias para proteger as áreas indígenas, desconhece a existência, nos termos do Decreto nº 7.616, de 2011, da Força Nacional do SUS, criada, em especial, para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, como é o caso da Covid-19.

Ainda que a medida esteja sendo adotada tardivamente, em situação de agravamento da saúde dos povos indígenas, não se deve ignorar uma instituição já existente, mas assegurar a sua atuação de forma combinada e coordenada com os entes subnacionais, dada a insuficiência de recursos humanos na área da saúde e da proteção aos índios.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

SENADOR PAULO PAIM

SF/20793.44808-86